



# CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

---

## Projeto de Lei do Legislativo nº. 002/2017

**SUMULA:** Proíbe que as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz e telefonias, que façam o corte do fornecimento, residencial, comercial ou industrial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dia específico e da outras providencias.

**Art. 1º.** Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz e telefone, proibidas de cortarem o fornecimento residenciais, comerciais ou industriais de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, as sexta feiras, sábados, domingos, feriados e no ultimo dia útil anterior ao feriado.

**Art. 2º.** Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias específicos no Artigo anterior, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perda e danos além de ficar desobrigado do debito que originou o referido corte.

**Art. 3º.** Como base legal para as exigências do capitulo do artigo 1º desta lei fica estabelecido às normas contidas na lei Estadual n. 14.040 de 28/04/2003.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Bom aos 04 dias do mês de Agosto de 2017.

---

Genival de Souza  
Vereador



# CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

---

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Esta lei tem por objetivo resguardar o direito do cidadão de ter assegurado o fornecimento de água energia elétrica e telefone nos de feriados e fins de semana mesmo estando com contas em atrasos. O corte no fornecimento desses serviços nos feriados e nos fins de semanas é até desumano, considerando que o consumidor não tem onde pagar o seu debito para restabelecer os serviços.

Este projeto de lei assegura ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento de água, energia Elétrica ou telefone nos dias previstos na legislação o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do debito que originou o referido corte.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Bom aos 04 dias do mês de Agosto de 2017.

---

Genival de Souza  
Vereador